

**RESOLUÇÃO nº002/BESCOR/2010 – de 19 abril de 2010,  
O DIRETOR PRESIDENTE DA CORRETORA OFICIAL  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA E  
ADMINISTRADORA DE BENS – BESC S/A CORRETORA  
DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS – BESCOR,**

no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 2836, de 11.12.090, DOE nº 18.757 de 22.12.09 e, no cumprimento das normas emanadas pelo citado diploma legal, bem como da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e,

Considerando o disciplinamento dos artigos, 3º, 12º, 13º, 18º, 19º e 25º, do Decreto nº 2836/09;

Considerando os prejuízos que possam acarretar ao servidor ou beneficiários de seguros, e demais benefícios, por entidade consignatária sob responsabilidade da BESCOR, pelo cancelamento de descontos em folha de pagamento, que por muitas das situações diagnosticadas, decorrem da falta de orientação e esclarecimentos da nova condição de segurado e do produto;

Considerando o diagnóstico existente que aponta um volume expressivo de movimentações de exclusões e inclusões de seguros em folha de pagamento do servidor da mesma massa de segurados;

Considerando a necessidade de se conhecer e avaliar como estão sendo assistidos os servidores, segurados ou beneficiários de seguros e outros benefícios, de entidades consignatárias, sob responsabilidade da BESCOR, conforme prevê o art. 6º, do Decreto 2.836/09;

Considerando a responsabilidade da Corretora BESCOR, de oferecer orientação e proteção ao interesse do Servidor Público segurado, seus dependentes e beneficiários, diante de eventual falta de cobertura, perda de pré-existente, situações de ordem operacionais decorrentes de mudança de seguradora ou de outra entidade beneficiária consignatária, em período de processamento de folha de pagamento,

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos administrativos e operacionais uniformizados, para as entidades consignatárias, que possuem consignações facultativas sob responsabilidade da BESCOR:

**Art. 1º** Para os fins desta Resolução, as atividades de análise, preparação, controle, aferição, arquivamento e digitação - inclusão, alteração e cancelamento de “Códigos de Desconto em Folha”, para consignação dos produtos e serviços securitários e capitalização, são de responsabilidade da BESCOR, em ação conjunta com a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, por meio dos sistemas informatizados utilizados.

**Art. 2º** O formulário de Autorização de Desconto/Cancelamento em Folha de Pagamento (MCP-006), disponível no endereço eletrônico [www.portaldoservidor.sc.gov.br](http://www.portaldoservidor.sc.gov.br), (link Manuais e Formulários / Formulários), quando para inclusão, alteração e cancelamento de “Códigos de Desconto em Folha”, de consignação dos planos e produtos securitários, previdência e

capitalização, deverá ser impresso, preenchido, assinado pelo requerente (Servidor) contendo a expressa referencia de conhecimento dos benefícios da nova opção e das perdas de benefícios adquiridos na situação cancelada, e encaminhado exclusivamente pelo próprio Servidor ou pela Seguradora detentora do seguro cancelado à BESCOR (Secretaria/ Protocolo): rua Saldanha Marinho, 392, 6º andar, Centro, Florianópolis, SC – Cep 88010-450.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ALFEU LUIZ ABREU**  
**Diretor Presidente da BESCOR**

*Publicado no Diário Oficial do Dia 20/04/2010 n° 18.830*